

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ001633/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR048593/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46215.034514/2011-13
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO, CNPJ n. 32.084.162/0001-41, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA;

E

SINDICATO EMPR SERVS CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ, CNPJ n. 31.248.933/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIA TAVARES SOBRAL DE SOUSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de agosto de 2011 a 31 de julho de 2012 e a data-base da categoria em 1º de agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Estado do Rio de Janeiro**, com abrangência territorial em **Aperibé/RJ, Araruama/RJ, Areal/RJ, Armação dos Búzios/RJ, Arraial do Cabo/RJ, Belford Roxo/RJ, Bom Jardim/RJ, Bom Jesus do Itabapoana/RJ, Cabo Frio/RJ, Cachoeiras de Macacu/RJ, Cambuci/RJ, Campos dos Goytacazes/RJ, Cantagalo/RJ, Carapebus/RJ, Cardoso Moreira/RJ, Carmo/RJ, Casimiro de Abreu/RJ, Comendador Levy Gasparian/RJ, Conceição de Macabu/RJ, Cordeiro/RJ, Duas Barras/RJ, Duque de Caxias/RJ, Guapimirim/RJ, Iguaba Grande/RJ, Itaboraí/RJ, Itaguaí/RJ, Italva/RJ, Itaocara/RJ, Itaperuna/RJ, Japeri/RJ, Laje do Muriaé/RJ, Macaé/RJ, Macuco/RJ, Magé/RJ, Mangaratiba/RJ, Maricá/RJ, Mesquita/RJ, Miracema/RJ, Natividade/RJ, Nilópolis/RJ, Niterói/RJ, Nova Friburgo/RJ, Nova Iguaçu/RJ, Paracambi/RJ, Paraíba do Sul/RJ, Petrópolis/RJ, Porciúncula/RJ, Queimados/RJ, Quissamã/RJ, Rio Bonito/RJ, Rio das Ostras/RJ, Rio de Janeiro/RJ, Santa Maria Madalena/RJ, Santo Antônio de Pádua/RJ, São Fidélis/RJ, São Francisco de Itabapoana/RJ, São Gonçalo/RJ, São João da Barra/RJ, São João de Meriti/RJ, São José de Ubá/RJ, São José do Vale do Rio Preto/RJ, São Pedro da Aldeia/RJ, São Sebastião do Alto/RJ, Sapucaia/RJ, Saquarema/RJ, Seropédica/RJ, Silva Jardim/RJ, Sumidouro/RJ, Tanguá/RJ, Teresópolis/RJ, Trajano de Moraes/RJ, Três Rios/RJ e Varre-Sai/RJ.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO E REAJUSTE SALARIAL

As empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais de Contabilidade que mantêm sede no Estado do Rio de Janeiro, excetuado o Sul Fluminense, aplicarão aos empregados, representados pelo SEESCERJ, que percebam até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais o reajuste salarial de 7,87% (sete vírgula oitenta e sete por cento), e aos empregados que percebam acima deste valor será aplicado o percentual de 6,87% (seis vírgula oitenta e sete por cento) sobre o valor excedente, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, a partir de **1º de agosto de 2011**, sobre o salário base de agosto de 2010, sendo que os admitidos posteriormente a agosto de 2010, serão reajustados proporcionalmente, ou seja, 1/12 avos para cada mês trabalhado, conforme Instrução Normativa nº. 01 do TST.

Parágrafo Primeiro - Com a aplicação da presente correção salarial, ficam superadas quaisquer possíveis perdas salariais.

Parágrafo Segundo - Do índice resultante do caput desta cláusula, serão deduzidas as antecipações espontâneas ou compulsórias concedidas pelas empresas no citado período, conforme Instrução Normativa nº 04/93, do Tribunal Superior do Trabalho, não sendo, assim, deduzidos os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou localidade, bem como equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Terceiro - Os empregados demitidos sem justa causa nos 30 dias que antecedem à data base considerando o aviso prévio, inclusive indenizado, serão beneficiados com o reajuste total, ora concedido. Exclui-se deste tratamento aqueles empregados que, quando da demissão forem indenizados de acordo com o previsto no artigo 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais um salário devido ao empregado desligado, nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecido, para os empregados no Estado do Rio de Janeiro na base territorial do SESCON/RJ, como **PISO SALARIAL PROFISSIONAL**, para admissão a partir das datas descritas na cláusula primeira do presente termo, os seguintes valores:

1) Para os municípios: Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caixas, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Belford Roxo, Nilópolis e São Gonçalo:

- a) Boy, Servente, Contínuo, Auxiliar Serviços Gerais e funções similares: **R\$ 670,00;**
- b) Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento de Pessoal, Escriturário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escrita Fiscal, Auxiliar de Arquivo, Atendente, Recepcionista, Ajudante e funções similares: **R\$ 750,00;**
- c) Assistente de Departamento de Pessoal, Assistente de Escrituração Fiscal, Assistente Administrativo e funções similares: **R\$ 870,00.**

2) Para os demais municípios:

- a) Boy, Servente, Contínuo, Auxiliar Serviços Gerais e funções similares: **R\$ 670,00;**
- b) Auxiliar de Escritório, Auxiliar de Departamento de Pessoal, Escriturário, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Escrita Fiscal, Auxiliar de Arquivo, Atendente, Recepcionista, Ajudante e funções similares: **R\$ 725,00;**
- c) Assistente de Departamento de Pessoal, Assistente de Escrituração Fiscal, Assistente Administrativo e funções similares: **R\$ 845,00.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - QUINQUENIO

A partir de 01.11.88 teve início à contagem do período para os empregados fazerem jus a um adicional de 1% (um por cento) do salário base percebido em cada período de 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho, sendo o primeiro quinquênio a partir de novembro/93.

Parágrafo Único - O empregado que tenha tido o seu contrato rescindido e venha a ser recontratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a baixa na carteira, terá contado, para efeito de cálculo do adicional, o período anterior referente ao contrato rescindido.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Os empregados representados pelo SEESCERJ, farão jus, a título de participação nos lucros, nos termos do art. 7º, inciso XI da Constituição Federal e da Lei 10.101, de 19/12/2000, ao valor equivalente, a no mínimo de **7% (sete por cento)** do salário base do mês de dezembro de 2011.

Parágrafo Primeiro - O pagamento da participação nos lucros no caso de ser feita pelo valor previsto na presente Cláusula, será efetuado em uma única parcela, juntamente com os salários do mês de março de 2012.

Parágrafo Segundo - Os empregados admitidos durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, observado o disposto no caput desta cláusula.

Parágrafo Terceiro - Os empregados desligados durante a vigência da presente Convenção, terão direito à participação nos lucros proporcional, calculado a razão de 1/12 avos por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário base do último mês efetivamente trabalhado, considerando para tanto o exercício de janeiro a dezembro, e será pago juntamente com as verbas rescisórias.

Parágrafo Quarto - A concessão da participação nos Lucros, não substitui ou complementa a remuneração devida, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, conforme disposto no artigo 3º da Lei 10.101/2000, não gerando, assim, parcela de natureza salarial, ou de integração em parcelas rescisórias, conforme jurisprudência do TST.

Parágrafo Quinto - A presente cláusula não será aplicável às empresas que mantenham programas de distribuição de lucros e/ou resultados cujo percentual de distribuição seja superior ao previsto no caput.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - TICKET REFEIÇÃO / ALIMENTAÇÃO

As empresas, **independentemente do número de colaboradores**, deverão conceder aos empregados representados pelo SEESCERJ um Ticket Alimentação ou Refeição por dia trabalhado, nos termos do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), observando os valores mínimos a seguir estabelecidos, cabendo ao empregado a participação máxima de 15% (quinze por cento) de acordo com a Lei nº 6.321/76.

Parágrafo Primeiro - Deverão ser observados os seguintes valores mínimos de concessão:

- a) Para as empresas localizadas nos municípios do Rio de Janeiro, Niterói, Duque de Caixas, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Belford Roxo, Nilópolis e São Gonçalo - **R\$ 11,00 (onze reais);**
- b) Para as empresas localizadas nos demais municípios - **R\$ 7,40 (sete reais e quarenta centavos).**

Parágrafo Segundo - Em substituição ao Tíquete Alimentação ou Refeição, as empresas poderão fornecer o vale transporte para o empregado almoçar em casa, desde que o intervalo de refeições permita tal deslocamento, ou poderão fornecer a refeição, desde que disponham de instalações adequadas.

Parágrafo Terceiro - As empresas que possuem **5 (cinco) funcionários ou menos até a data de assinatura do presente instrumento, terão prazo até 01/01/2012** para iniciarem a concessão do benefício instituído no caput.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - PLANO DE SAÚDE

As empresas que tiverem em seus quadros mais de **10 (dez)** empregados, concederão aos mesmos PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado ao empregador o desconto de parte dos custos relativos ao PLANO DE SAÚDE ou SEGURO SAÚDE em até 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Fica facultado ao empregado a RENÚNCIA por meio de carta, entregue ao empregador, do citado benefício, podendo esta renúncia constar do Contrato de Trabalho firmado pelo empregado no ato de sua admissão e/ou de sua adesão ao plano.

Parágrafo Terceiro - As empresas que possuem **entre 11 (onze) e 15 (quinze) funcionários até a data de assinatura do presente instrumento, terão prazo até 31/01/2012** para iniciarem a concessão do benefício instituído no caput.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE

As empresas enquadradas nos termos do artigo 389, parágrafos 1º e 2º da CLT, reembolsarão as empregadas mães, para cada filho de até 01 (um) ano de idade, a importância mensal de até **R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais)**, condicionado o reembolso, nos termos do artigo 458, inciso II da CLT, a comprovação das despesas com o internamento em creches ou em instituições análogas de sua livre escolha.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA - SEGURO DE VIDA

Fica facultado às empresas manterem para os seus empregados Seguro de Vida e/ou Acidentes Pessoais, em grupo ou individualizados, com ou sem ressarcimento dos seus custos, de forma integral ou parcial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO

A homologação da rescisão do contrato de trabalho deverá ser feita perante a entidade sindical ou nas delegacias e postos do MTE.

MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA/TERCEIRIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Fica facultado para todas as Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas pelo presente Instrumento, a adoção do CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO previsto na Lei nº. 9.601 de 21/01/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.490, de 04/02/98, sem a necessidade da interveniência do SEESCERJ.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatório o ACORDO DE COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO a ser firmado entre a empresa e seus empregados, sem a necessidade da interveniência do SEESCERJ, para as empresas que não trabalham aos sábados, compensando-os nos demais dias da semana, observado, no que couber, a legislação pertinente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

As empresas poderão compensar a jornada de trabalho dos dias que tiverem seu expediente suspenso, com o objetivo de complementação da jornada semanal normal, observado, no que couber, a legislação pertinente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SISTEMA DE REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO - SRPE

Ficam autorizadas todas as Empresas de Serviços Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de Sistemas Alternativos como forma de Controle de Jornada de Trabalho, em conformidade com a Portaria nº 373 de 20/02/2011 do MTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

Fica facultado a todas as Empresas Contábeis e Escritórios Individuais de Contabilidade, abrangidas por este Instrumento, a adoção de "BANCO DE HORAS", nos termos da legislação vigente, sem a necessidade da interveniência do SEESCERJ.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS ANUAIS

Considerando as peculiaridades do segmento contábil, quando as férias forem concedidas de forma individual, será facultado às empresas concedê-las em dois períodos distintos, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a dez dias corridos.

Parágrafo Único - O particionamento somente poderá ocorrer para atendimento de necessidade imperiosa do empregador, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, **mediante a manifestação por escrito de concordância do empregado, ou ainda a pedido por escrito deste**. Em qualquer dos casos os períodos de gozo não poderão ultrapassar o período concessivo das férias objeto do fracionamento.



RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão na folha de pagamento, 6% (seis por cento) em duas parcelas iguais de 3% (três por cento) sobre os salários-base dos meses de setembro e dezembro de 2011, dos seus empregados representados pelo SEESCERJ, a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços sociais e jurídicos mantidos em favor da categoria profissional, podendo o empregado até 15 de Setembro de 2011, recusar-se ao desconto, manifestando-se por carta escrita de próprio punho, protocolada na sede do SEESCERJ.

Parágrafo Primeiro - A empresa que não efetuar o desconto previsto acima dos seus empregados que não tiverem manifestado a renúncia no prazo mencionado, no pagamento dos salários dos meses de setembro e dezembro de 2011, assumirá o ônus do recolhimento, sendo facultado o desconto dos respectivos empregados, que poderá ser efetuado nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias 10 (dez) de outubro de 2011 e 10 (dez) de janeiro de 2012, em guia própria a ser fornecida pelo SEESCERJ (ficha de compensação) para pagamento em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao mês, calculada sobre o valor a ser recolhido, corrigido monetariamente na data de seu efetivo pagamento ou por determinação da tabela de atualização de débitos trabalhistas, para Ajuizamento de Ação Judicial perante a Justiça do Trabalho, visando o pagamento da presente obrigação.

Parágrafo Quarto - As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados cópia da guia da contribuição assistencial, acompanhada da cópia da guia do INSS correspondente ao mês da competência da contribuição.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica mantida a Comissão de Conciliação Prévia, que foi instituída pela Cláusula Décima Nona e seus Parágrafos, da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 21.05.07.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As Empresas de Serviços Contábeis e os Escritórios Individuais que desenvolvam suas atividades no Estado do Rio de Janeiro, recolherão ao SESCON/RJ, a título de Contribuição Assistencial para manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, a importância correspondente a duas parcelas de 2% (dois por cento) cada sobre os valores dos salários brutos dos meses de setembro e novembro de 2011, limitando o recolhimento ao total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por grupo econômico.

Parágrafo Primeiro - As importâncias acima previstas deverão ser recolhidas, com vencimentos nos dias 10 (dez) de outubro de 2011 e 10 (dez) de dezembro de 2011, em guia própria a ser fornecida pelo SESCON/RJ (ficha de compensação), em qualquer banco integrante do sistema de compensação, até o vencimento.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão enviar ao SESCON/RJ cópias das guias de INSS das competências setembro e novembro de 2011, com as respectivas cópias dos comprovantes de pagamento da Contribuição Assistencial, até os dias 30 de outubro de 2011 e 30 de dezembro de 2011, respectivamente.

Parágrafo Terceiro - A inadimplência desta obrigação poderá resultar em ação competente, sem qualquer ônus para a entidade, visando o pagamento de uma multa de 2% (dois por cento), e juros de 1% (um por cento) ao

mês, calculada sobre o valor a ser recolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas se comprometem a afixar, em quadro de avisos internos, as comunicações do SEESCERJ para conhecimento de seus representados, desde que não tenham conteúdo de cunho político, religioso ou ofensivo às pessoas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIADO DA CATEGORIA

Fica mantida a data de 21 de outubro que já é conquista incorporada ao direito coletivo da categoria profissional como "O DIA DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DE ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE INDIVIDUAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO", sendo comemorado no ano de 2011, no Dia do Comerciante dos respectivos municípios, garantidos os seus salários para todos os efeitos legais, inclusive o repouso semanal remunerado.

Parágrafo Único - Ao empregador é facultado tornar sem efeito a presente Cláusula desde que o funcionário receba a participação nos lucros prevista na Cláusula Quinta e seus parágrafos, o percentual de, no mínimo, 12% (doze por cento) ou se for assegurado ao empregado compensar a folga em outra data, a ser estabelecida de comum acordo entre a empresa e o empregado.

WELLINGTON LUIS AGUIAR DE SOUZA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREG EMP SER CONTABEIS ESTADO RIO JANEIRO

MARCIA TAVARES SOBRAL DE SOUSA
PRESIDENTE
SINDICATO EMPR SERV CONTABEIS ASS PER INF PESQ EST RJ



